



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

CONTRATO Nº 015/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA;  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 PROCESSO Nº 20/2022**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.820.102/0001-04, representado por **EDERSON ALBARELLO**, cpf: 000.860.010-43 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Locação de hora máquina para o interior do município.

Item 02- 100 horas/ máquina – Rolo compactador com peso operacional 12 760KG;

*Descrição da máquina: marca dynapac ca250d*

*Valor Unitário: R\$ 290,00*

*Valor Total: R\$ 29.000,00*

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratante exercerá a fiscalização, avaliação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Obras;

**CLAUSULA QUARTA:** O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), sendo para uso da Secretaria Municipal de obras, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

Todas as despesas quanto a máquina e ao operador, correrá por conta da contratada.

O pagamento será efetuado conforme recursos próprios do município, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

**Correrá por conta da dotação:**

2019-manutenção de estradas e vias

339039- outros serviços de terceiros pj

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art.155 e 156 da lei 14.133/2021.

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

**CLAUSULA OITAVA:** Da validade: Este contrato tem validade de 30 dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 11 de fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE IRAI – RS  
ANTONIO VILSON BERNARDI  
Prefeito Municipal  
Contratante

EMPRESA  
ALBARELLO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA  
EDERSON ALBARELLO  
Contratado

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
Assessor Jurídico Municipal - OAB-35297

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_ cpf: \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ cpf: \_\_\_\_\_